

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Este documento não substitui as normas constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 3.083/2017, no instrumento de parceria e demais Legislações pertinentes. Trata-se de um resumo dos procedimentos que devem ser observados durante as fases de **Execução**, que inclui o **Monitoramento e Avaliação**, e **Prestação de Contas** do Acordo de Cooperação, conforme dispõe o § 1º do Art.63 da Lei Federal 13.019/2014.

Controladoria Interna e de Transparência Pública - CTIP

2ª Edição – Julho de 2021

(Pós-implementação da plataforma eletrônica)



MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO

FICHA TÉCNICA

Prefeito Municipal

José Gomes Branquinho

Vice-Prefeito - Secretário Municipal de Governo

Waldir Wilson Novais Pinto Filho (in memorian)

Controladora Interna e de Transparência Pública

Lilian Cunha Rissi Matusita

Elaboração

Alice Lopes Souto Tomaz - Agente Administrativo

Coordenação

Lilian Cunha Rissi Matusita - Controladora do Município

Colaboradores

Isabel Aparecida Cruz Randi – Assistente Social Joyce Aparecida Meira Bazzarella – Procurador Jurídico

INFORMAÇÕES

Controladoria Interna e de Transparência Pública – CTIP

Telefone: (38) 3677 9610 – Ramais: 9010 e 9011 Home Page: www.prefeituraunai.mg.gov.br E-mail: parcerias.osc@prefeituraunai.mg.gov.br



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	05
2. CONCEITOS GERAIS	06
2.1 Dos Conceitos e Definições	06
2.2 Das Diferenças entre Falha, Irregularidade e Fraude	09
3. execução dos acordos de cooperação	09
3.1 Do Monitoramento e Avaliação da Parceria	09
3.1.1Da Responsabilidade do Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação	09
3.1.2 Da Responsabilidade da OSC	12
3.2 Das Vedações	14
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS	14
4.1 Das Normas Gerais	15
4.2 Dos Tipos de Prestação de Contas	16
4.3 Do Check list dos Documentos para Prestação de Contas	16
4.4 Da Análise da Prestação de Contas	17
4.5 Da Decisão do Administrador sobre a Prestação de Contas final	18
4.5.1 Da Prestação de Contas Final - Regular ou Regular com Ressalva	19
4.5.2 Da Prestação de Contas Final - Irregular	20
4.6 Dos Fluxos e Prazos - Prestação de Contas	21
5. Sanções administrativas à osc	22
6. SIGLAS	23
7. REFERÊNCIAS	24



ANEXO II – Relatório de Execução do Objeto - REO	27
ANEXO XIII – Relatório de Prestação de Serviços - RPS	31



1. APRESENTAÇÃO

Com a aprovação da Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório da Sociedade Civil (MROSC) e a Lei Municipal nº 3.083/2017, se faz necessário o aperfeiçoamento permanente da gestão pública e das Organizações das Sociedades Civis - OSC's, para uma efetiva aplicação dos recursos públicos.

A execução dos Acordos de Cooperação contempla a realização de tudo o que foi previsto no plano de trabalho e o acompanhamento dos resultados tanto pelas OSC's quanto pelo município.

Este manual tem por finalidade, orientar de forma didática e em linguagem simples, o Gestor da Parceria, Comissão de Monitoramento e Avaliação, Servidores responsáveis pela análise da prestação de contas e Organizações das Sociedades Civis quanto aos procedimentos e à correta execução dos Acordos de Cooperação das parcerias entre as OSC's e o Município de Unaí-MG.



2. CONCEITOS GERAIS

2.1 Dos Conceitos e Definições

A Lei Federal nº 13.019/2014, bem como a Lei Municipal nº 3.083/2017, para melhor compreensão das parcerias possíveis de serem firmadas entre as organizações da sociedade civil – OSC's e a Administração Pública trazem os seguintes conceitos e definições:

I. Organização da Sociedade Civil - OSC:

i. Organização da sociedade Civii - Osc.							
Tipos de OSC	Características						
a)Entidade privada sem fins	• que não distribuem entre os seus sócios ou associados, conselheiros,						
lucrativos	diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados,						
	sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,						
"Sindicatos profissionais e	isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu						
patronais também são OSC's.	patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;						
O MROSC não contempla o	e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto						
Sistema S".	social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo						
	patrimonial ou fundo de reserva;						
b)Sociedades cooperativas	• as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade						
	pessoal ou social;						
"Previstas na Lei n. 9.867, de 10	• as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e						
de novembro de 1999".	de geração de trabalho e renda;						
	• as voltadas para fomento, educação e capacitação de						
	trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência						
	técnica e extensão rural; e						
	• as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de						
	interesse público e de cunho social.						
c)Organizações religiosas	que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e						
	de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente						
	religiosos;						

Quadro adaptado do Manual sobre o marco regulatório das organizações da sociedade civil em minas gerais, sobre a Lei Federal 13.019/2014, p. 6 (Minas Gerais, Segov, Out.2017)

- II. **Administração Pública**: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no §9°, do art. 37, da Constituição Federal;
- III. **Parceria**: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;



- IV. **Dirigente**: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- V. **Administrador Público**: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- VI. **Gestor**: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
 - ➤ O <u>Administrador público</u> tem poderes para firmar parcerias, ao passo que o <u>gestor</u> é o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- VII. **Termo de Colaboração**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- VIII. **Termo de Fomento**: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil;
- IX. <u>Acordo de cooperação</u>: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;
- X. **Conselho de Política Pública**: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;



- XI. Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
- XII. Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
- XIII. **Chamamento Público**: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos:
- ➤ Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Lei nº 13.019/2014 Art. 29). Grifo nosso.
- XIV. **Prestação de Contas**: procedimento em que se <u>analisa e se avalia a execução da parceria</u>, pelo qual seja possível <u>verificar o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação e o alcance das metas e dos resultados previstos</u>, compreendendo duas fases:
- a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;



2.2 Das Diferenças entre Falha, Irregularidade e Fraude

- <u>Falha</u>: é cometida por ação ou omissão, sendo de natureza involuntária. A falha é comum e de fácil identificação, mas deve ter indagação sobre sua origem. A falha ou o erro pode ser fruto de negligência ou do não conhecimento da norma vigente;
- <u>Irregularidade</u>: é qualidade ou estado de irregular; falta de regularidade, desigualdade, interrupção, caráter do que está fora da norma, do habitual;
- <u>Fraude</u>: é um delito, sempre calculado, ou seja, é uma premeditação com finalidade de obter proveito com prejuízo de terceiros.

3. EXECUÇÃO DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO

A execução inicia-se após a publicação do Acordo de Cooperação na Plataforma eletrônica (disponível em: http://sistemacygnus.com.br/unai/) e deverá ocorrer de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e o disposto no Termo de parceria assinado.

3.1 Do Monitoramento e Avaliação da Parceria

Trata-se de fase, concomitante à fase de execução, onde a Administração Pública deve promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto durante a execução das parcerias, por intermédio do "Gestor" e da "Comissão de Monitoramento e Avaliação" com o propósito de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos. Ou seja, um monitoramento pressupõe a ideia de continuidade, uma espécie de verificação do andamento que ocorre ao longo da parceria.

IMPORTANTE!

> As ações de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.



3.1.1 Da Responsabilidade do Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação

O gestor é o protagonista dentro do processo, viabilizando a fase do monitoramento, que se dará por meio da interlocução entre o técnico da área, a comissão de monitoramento e avaliação e a OSC.

São obrigações do gestor (Lei 13.019/2014, art. 61):

- I acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; III (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (...)

O gestor tem o dever de:

- a) manter contato com a OSC constantemente. Assim, a OSC terá as orientações necessárias para a correta execução da parceria;
- b) solicitar informações sobre a execução da parceria à OSC e analisar o relatório de monitoramento sempre que entender necessário;
- c) informar formalmente ao administrador público sobre qualquer fato ou indício de irregularidade na execução da parceria, bem como eventuais dificuldades enfrentadas no exercício de suas atribuições;
- d) reportar a necessidade de realização de visitas técnicas in loco e de apoio de técnicos de outros setores, sempre que necessário.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem como atribuição:

- a) monitorar a execução da parceria;
- b) fazer visitas in loco sempre que necessário, com emissão de relatório;
- c) analisar e manifestar sobre denúncias;
- d) elaborar propostas de aprimoramento dos procedimentos de padronização de objetos, custos e indicadores;
- e) emitir e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, após ciência e providências do gestor.



Sempre que avaliar necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico da área ou dos respectivos conselhos gestores para subsidiar seus trabalhos.

Para subsidiar o monitoramento e avaliação, quando possível, o gestor, o técnico da área, ou a comissão de monitoramento poderão realizar visita técnica in loco, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

A Comissão deve participar de reuniões periódicas, a fim de avaliar o conjunto das parcerias por meio da análise quantitativa e qualitativa dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil e, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e pareceres do gestor da parceria.

ATENÇÃO!

- > Sempre que houver visita técnica in loco, deverá ser emitido um relatório de visita técnica in loco, que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do gestor, do técnico ou da comissão (Modelo do Anexo XI).
- > O gestor, o técnico da área ou a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

De modo semelhante, nas parcerias com vigência superior a um ano, o gestor, quando possível, promoverá pesquisa de satisfação dos beneficiários, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e ajuste das metas e ações definidas.

A comissão, com o apoio do técnico da área, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação – RTMA (Anexo XII), observando o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, e o encaminhará ao gestor da parceria para ciência e adoções de medidas cabíveis. Posteriormente, o relatório será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Para a emissão do Parecer Técnico de Monitoramento e Avaliação – RTMA será considerado:

Os relatórios e documentos apresentados pelas OSC's nas prestações de contas:

- Relatório da execução do objeto REO e seus anexos;
- Relatório de Prestação de Serviços RPS;
- Documentos comprobatórios de execução do objeto (Checklist dos Documentos para Prestação de Contas).



Ao final da parceria, o gestor deverá emitir o Parecer Técnico Conclusivo - PTC de análise da prestação de contas final.

Para a emissão do Parecer Técnico Conclusivo - PTC, o gestor deverá considerar:

- a) Relatórios apresentados pelas OSC's nas prestações de contas:
- Relatório da execução do objeto REO;
- Relatório de Prestação de Serviços RPS;
- Documentos comprobatórios de execução do objeto (Checklist dos Documentos para Prestação de Contas).
- b) Relatórios de visitas in loco;
- c) Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação RTMA.

IMPORTANTE!

- Em hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da OSC, sendo atendimento de serviços essenciais à população, poderá o Município retomar os bens públicos em poder da OSC e assumir a responsabilidade pela execução restante do objeto previsto no Plano de Trabalho.
- ➤ É papel do gestor, comunicar sobre a situação de inexecução ao administrador público.

3.1.2 Da Responsabilidade da OSC

A OSC deve estrita observância ao disposto no Acordo de Cooperação, ao plano de trabalho, bem como às orientações desse manual e à legislação pertinente e suas atualizações. Portanto, alegar desconhecimento quanto à execução e aos procedimentos de prestação de contas da parceria, como defesa, não é argumento válido.

O Relatório de Execução do Objeto – REO, que a OSC elabora e apresenta nas prestações de contas, é o documento que demonstra as ações propostas no Plano de trabalho. Ele deverá ser minucioso e conter informações sobre:

- a) Ações Programadas
- b) Ações Executadas
- descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto.



- c) Benefícios Alcançados
- comparativo de metas propostas referente à situação anterior, com os resultados/objetivos alcançados, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos: população beneficiada e descrição do alcance social;
- avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao público-alvo.
- d) Dificuldades Encontradas
- e) Demonstrativo Fotográfico (fotos dos bens e atividades desenvolvidas pela OSC, impressos sobre a divulgação das atividades/projeto etc).

IMPORTANTE!

- > as ações executadas devem estar de acordo com as programadas;
- > os benefícios alcançados devem guardar coerência com os objetivos do acordo de cooperação.

ATENÇÃO!

Ao firmar o acordo de cooperação com a Administração Pública, a OSC deve observar:

- quais as ações programadas (ver plano de trabalho);
- quais são as vedações, que poderá ensejar rescisão da parceria (item 3.2);
- como proceder quando for notificada;
- quais os prazos de execução e de prestação de contas;
- quais as informações devem conter os relatórios: REO, RPS e os demais.
- como apresentar a prestação de contas;
- a forma de divulgação exigida no artigo 11 da Lei 13.019/2014;
- o que consta do check list dos documentos para prestação de contas.

IMPORTANTE!

- ➤ A OSC deve estar em dia com as divulgações, tanto na internet quanto nos estabelecimentos em que exerça suas ações, de todas as informações constantes da parceria (Lei 13.019/14 art.v11);
- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, <u>a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas</u> (Lei 13.019/14 art. 68, parágrafo único).



3.2. Das Vedações

O Acordo de Cooperação deverá ser executado com estrita observância às normas pertinentes e às cláusulas avençadas no instrumento de parceria, sendo vedado:

- a) utilizar os bens objeto da parceria para finalidade diversa do objeto previsto no Plano de Trabalho, sendo expressamente proibido seu uso em atividades particulares, estranhas ao interesse público social;
- b) à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL alienar os bens ou, a qualquer título, transferí-los, locá-los ou emprestá-los a terceiros, sob qualquer hipótese; c) alterar o Plano de Trabalho sem prévia apreciação e aprovação do Município.

Constitui motivo de inadimplência e até mesmo rescisão do termo de parceria, independentemente do instrumento de sua formalização, particularmente quando constadas as situações acima descritas.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O parágrafo único do art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRF/88) dispõe que "Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária" (BRASIL, 1988).

IMPORTANTE!

A prestação de contas é o ato ou efeito de prestar, prestamento, que, por sua vez, converge para demonstrar, comprovar. A OSC deverá demonstrar, por meio de documentos, informações e relatórios, o cumprimento do objeto acordado e da finalidade da parceria, bem como da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

LEITURA IMPORTANTE!

Lei Complementar nº 102/2008, especialmente os arts. 2°, 3°, 47 a 52 e 62 a 70. Instrução Normativa TCEMG nº 003/2013.



4.1 Das Normas Gerais

A responsabilidade pela apresentação da prestação de contas da parceria é da organização da sociedade civil - OSC, que firmou a parceria.

Se o período limite para a apresentação da prestação de contas estiver inserido na gestão de novo responsável legal da OSC, será do novo gestor a obrigação de prestar contas da parceria assinada anteriormente. Portanto, o responsável sucessor deve apresentar as contas referentes às parcerias firmadas pela OSC com o município, ou seja, nem sempre quem assina o instrumento da parceria será o responsável pela prestação de contas.

A prestação de contas apresentada pela OSC deverá ser feita observandose as regras previstas nesse manual, na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 3.083/2017 e demais Legislações pertinentes, além dos prazos e normas constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

A Lei Federal nº 13.019/2014 traz como novidade uma prestação de contas com foco em resultados. A OSC deverá apresentar elementos que permitam ao Administrador Público avaliar se houve o cumprimento das metas e objetivos, o alcance da finalidade.

ATENÇÃO!

O sucesso da prestação de contas depende essencialmente de uma boa execução!

Nas parcerias em que não for comprovado o cumprimento de metas e do objeto pactuado, a OSC será notificada a apresentar documentos complementares da execução das atividades, sob pena de incorrer nos motivos de inadimplência conforme dispõe o item 3.2 - Das Vedações.

IMPORTANTE!

- ➤ A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, bem como observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos.
- ➤ Serão aceitos como comprovação, imagens que demonstrem a realização do objeto da parceria, especialmente: foto dos bens, das atividades, folders, imagens de divulgação em mídias eletrônicas.



4.2 Dos Tipos de Prestação de Contas

A organização da sociedade civil deverá apresentar, obrigatoriamente, prestação de contas:

- a) <u>Parcial</u>, conforme prazo estabelecido no termo de Acordo de Cooperação;
- b) <u>Final</u>, em todos os casos: em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria;
- c) <u>Anual</u>, se dará no aniversário da parceria, período correspondente a 365 dias contados do início da vigência, quando a duração da parceria ultrapassar 12 meses de vigência.

4.3 Do Check list dos Documentos para Prestação de Contas

A prestação de contas elaborada pela organização da sociedade civil relativa à execução do acordo de cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios e documentos:

- I Relatório de Execução do Objeto (REO), conforme modelo Anexo II, seguidos das (os):
 - a) fotos dos bens, das ações e/ou atividades realizadas;
 - b) lista de presença dos atendidos pela parceria e demais relatórios/documentos necessários à gestão dos serviços/eventos e demonstração do cumprimento do objeto;
 - c) cópia da ficha de controle de manutenção dos bens (tratores, equipamentos agrícolas etc)
 - d) impressos sobre a divulgação das atividades/projeto (na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais, conforme exigido no artigo 11 da Lei 13.019/2014), podendo ser cópia de *print* da tela e/ou cópia do documento afixado com carimbo de publicação, datado e assinado;
- II Relatório de Prestação de Serviços (RPS), conforme modelo Anexo XIII.
- III Certidões de Regularidade da OSC perante às Fazendas Municipal, Estadual, Federal, à Justiça do Trabalho, INSS e FGTS (Atualizar no cadastro da OSC na plataforma);

ATENÇÃO!

A OSC deverá prestar contas na própria plataforma eletrônica das parcerias (http://sistemacygnus.com.br/unai/), anexando toda documentação constante desse check list.



4.4 Da Análise da Prestação de Contas

<u>É responsabilidade do gestor</u>, o acompanhamento e a fiscalização da execução da parceria, bem como <u>a emissão de pareceres de análise da prestação de contas</u>. Para tanto, o gestor contará com os Relatórios de Execução do Objeto (REO) e Relatório de Prestação de Serviços (RPS), apresentados pela OSC, e os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação (RTMA) emitidos pela Comissão, dentre outros.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter (Lei 13.019/2014, art. 59. § 1°):

- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- V análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, (...);
- VI análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

São obrigações do gestor (Lei 13.019/2014, art. 61):

- I acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; III (VETADO);
- IV emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (...)

A administração pública tem um prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, para apreciar a prestação final de contas apresentada.

A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados observando as regras específicas das disposições e



procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de parceria.

Desse modo, a cada prestação de contas apresentada pela OSC (parcial, anual e final), o gestor direciona o processo de prestação de contas à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para emissão do RTMA.

A comissão, conforme abordado anteriormente, com o apoio do técnico da área, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação - RTMA, observando o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, e o direcionará ao gestor da parceria para ciência e adoções de medidas cabíveis, caso necessário.

Havendo ressalvas e/ou recomendações por parte do técnico ou da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o gestor notificará a OSC, por meio de ofício, para que sejam tomadas as devidas providências no prazo estabelecido na Lei Federal 13.019/2014 e na Lei Municipal 3.083/2017 (vide item 4.6).

Posteriormente, o processo de prestação de contas retornará à Comissão para homologação do RTMA, reencaminhando ao gestor para o devido acompanhamento, demais providências e arquivo.

4.5 Da Decisão do Administrador sobre a Prestação de Contas Final

LEITURA IMPORTANTE!

Arts. 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014; Arts. 48 a 50 da Lei Municipal nº 3.083/2017.

Considerando os RTMA's das prestações parciais e anuais, <u>o gestor</u> emitirá o Parecer Técnico Conclusivo – PTC referente à prestação de contas final, de acordo com o que for constatado durante a vigência da parceria e se manifestará em relação ao cumprimento do objeto pela organização da sociedade civil, atestando se a execução da parceria se deu:

- a) De acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado;
- b) Parcialmente de acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado;
- c) Em desacordo com o previsto no plano de trabalho aprovado.

Os itens b e c devem seguir de justificativas, esclarecendo os fatos ocorridos que ensejaram as irregularidades e as recomendações para saná-las.



Na conclusão do seu parecer, <u>o gestor</u> irá atestar se a prestação de contas apresenta-se:

- a) **Regular**, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) **Regular com ressalva**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - omissão no dever de prestar contas;
 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - desfalque ou desvio de bens públicos.

4.5.1 Da Prestação de Contas Final - Regular ou Regular com Ressalva

Quando a prestação de contas final for avaliada como regular ou regular com ressalva, o processo com a prestação de contas será encaminhado para emissão de pareceres:

- ao Controle Interno;
- à Administração Municipal para Decisão sobre a prestação de contas final, que poderá ser pela: Aprovação ou Aprovação com Ressalva.

Em seguida, o gestor da parceria fará a comunicação à OSC, por ofício, da Decisão sobre a prestação de contas.

4.5.2 Da Prestação de Contas Final - Irregular

Quando a prestação de contas final for avaliada como irregular, o gestor da parceria, dentro do período determinado no artigo 48, fará até três cobranças por ofício, sendo cada uma com o prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja justificado pela OSC e aceito pelo gestor, esse prazo poderá ser prorrogável por mais 45 (quarenta e cinco) dias.



Lei Municipal 3.083/2017, art. 48:

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º <u>O prazo</u> referido no caput deste artigo <u>é limitado a 45</u> (quarenta e cinco) <u>dias por notificação</u>, prorrogável, no máximo, por igual período, <u>dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.</u>

Saneados os motivos que ensejaram a irregularidade da prestação de contas, o processo tramitará conforme descrito no item 4.5.1, com a inclusão da manifestação do gestor sobre o atendimento à notificação, atestando a correta e regular execução da parceria.

Lei Municipal 3.083/2017, art. 48:

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento pela OSC, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (§ 2º).

Não saneados os motivos que ensejaram a irregularidade da prestação de contas, e transcorridos os prazos estabelecidos, o gestor da parceria deverá emitir o PTC, fazendo constar, o fato gerador e a memória de cálculo do valor a ser ressarcido pela OSC, se for o caso, e as medidas administrativas adotadas. Em seguida, o processo com a prestação de contas será encaminhado para emissão de pareceres:

- ao Controle Interno:
- à Procuradoria Geral, e posteriormente
- à Administração Municipal para Decisão sobre a prestação de contas final, que poderá ser pela: Reprovação.

ATENÇÃO!

> O administrador público tomará sua decisão com base no Parecer Técnico Conclusivo - PTC do gestor.

Em seguida, o gestor fará a comunicação à OSC, por ofício, da Decisão sobre a prestação de contas.



Quando a decisão for pela reprovação, em razão das irregularidades não saneadas, e caso não tenha havido dolo ou fraude e não seja caso de restituição integral de recursos, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público.

A proposta das ações compensatórias será apreciada mediante à apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original.

4.6 Dos Fluxos e Prazos - Prestação de Contas

Para facilitar o entendimento, são apresentados no quadro abaixo, os fluxos e prazos da prestação de contas.

Fluxos e Prazos - Prestação de Contas					
Fluxos - Trâmites	Prazos				
a) Apresentação da prestação de contas parcial, final ou anual pela OSC , referente ao cumprimento do objeto	Prestação de Contas: a) Parcial, conforme prazo do Acordo de Cooperação; b) Final, em todos os casos de repasses: em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria; c) Anual, se dará no aniversário da parceria, período correspondente a 365 dias contados do início da vigência, quando a duração da parceria ultrapassar 12 meses de vigência. Notificação à OSC: até 45 dias para sanar a irregularidade, prorrogável por igual período (art.70 § 1°)				
b) Análise da prestação de contas apresentada pela OSC beneficiária: 1. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação - RTMA; 2. Parecer Técnico Conclusivo - PTC do Gestor da Parceria; c)encaminhamento ao Controle Interno; para Parecer sobre a prestação de contas da OSC;	Até 150 dias, contado da data de recebimento da prestação de contas()Prorrogável justificadamente por igual período. (Lei 13.019/2014, art. 71).				
d) <u>Decisão</u> da Administração Municipal sobre a prestação de contas, baseada no PTC: <u>aprovação</u> , <u>aprovação com ressalva ou reprovação</u> .	Notificação à OSC: até 45 dias para sanar a irregularidade, prorrogável por igual período(art.70 § 1°)				

Quadro: Dos Fluxos e Prazos - Prestação de Contas

Fonte: Controladoria Interna e de Transparência Pública – CITP, conforme Lei Federal 13.019/2014.



5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À OSC

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste manual e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sequintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o município de Unaí, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

RELEMBRANDO!

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, <u>a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas</u> (Lei 13.019/14 art. 68, parágrafo único).



6. SIGLAS

DAM – Documento de Arrecadação Municipal

MROSC - Marco Regulatório da Sociedade Civil

OSC - Organização da Sociedade Civil

PTC - Parecer Técnico Conclusivo

RTMA – Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação



7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. **Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, ago. 2014.

BRASIL. Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. **Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**. Brasília, DF, abr. 2016.

BRASIL. Governança Brasil. Pronim Educacional. **Marco Regulatório do Terceiro Setor** - **Lei 13.019/2014: Modelos**. Brasília, DF, nov. 2016.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual De Contabilidade Aplicada Ao Setor Público**. 6. ed. Brasília, DF, 2015.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República. **Orçamento Impositivo. Orientações: Procedimentos, Prazos e Responsabilidades**. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 152, de 25 de maio de 2017. **Dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização e execução das emendas individuais que possuem impedimento de ordem técnica**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, mai. 2017.

ITABIRA. Manual de Prestação de Contas dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento. Itabira, MG, ago. 2016. Disponível em:

http://www.itabira.mg.gov.br/portal/wp-content/uploads/2017/01/MANUAL-DE-PRESTACAO-DE-CONTAS.pdf. Acesso em: jan. 2018.

MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Planejamento. Orçamento 2017. **Cartilha** de Elaboração e Execução de Emenda Parlamentar ao Projeto de Lei Orçamentária Anual. Cuiabá, MT, 2017, 19 p. Disponível em:

http://www.seplan.mt.gov.br/documents/363424/3008377/Cartilha+de+Emendas+Parlamentares+PLOA/8c991893-d810-4cba-8c6d-490307857941. Acesso em: jan. 2018.

MATO GROSSO. Instrução Normativa Conjunta Seplan/Sefaz/CGE nº 01, de 17 de março de 2016. **Estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração de parcerias entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação**. Cuiabá, MT, mar. 16 Disponível em:

http://www.mt.gov.br/documents/21013/3760468/Instru%C3%A7%C3%A3o+Normativa+01/4492e146-ac75-4336-8c68-d9aee6920648. Acesso em: jan. 2018.

MATO GROSSO DO SUL. **Manual de Orientação sobre Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil**. 1.ed. 2017. Disponível em:



http://www.pge.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/48/2017/05/Manual-Parcerias-OSC.pdf. Acesso em: mai. 2018.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Lei Complementar nº 102 de 17/01/08. **Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.** Disponível em: https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LCP&num=102&comp=&ano=2008&texto=original. Acesso em: jan. 2018.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Instrução Normativa nº 03/2013. **Dispõe sobre os procedimentos da tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais.** Disponível em:

http://www.tce.mg.gov.br/IMG/Legislacao/legiscont/Instrucoes%20Normativas/IN_2 013/IN-03-13.pdf. Acesso em: jan. 2018.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Governo. **Manual sobre o marco regulatório das organizações da sociedade civil em minas gerais**. Out.2017. 1.vol. 1.ed. Disponível em:

http://www.governo.mg.gov.br/Images/ckeditor/dfvIhnzv.flaManual_Mrosc_out_2017%20-%20final.pdf. Acesso em: jan. 2018.

RIO VERDE. **Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração**. Rio Verde, GO, ago. 2017. 2. ed. Disponível em: http://www.rioverde.go.gov.br/docsoscs/manual_prest_contas.pdf. Acesso em: mai. 2018.

UNAÍ. Emenda à Lei Orgânica n.º 36, de 25 de abril de 2017. **Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município e da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que "contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí"**. Unaí, MG. Disponível em:

https://sapl.unai.mg.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/7889_texto_integral. Acesso em: jan. 2018.

UNAÍ. Lei n.º 3.083, de 8 de maio de 2017. **Regulamenta a liberação dos recursos financeiros do Município de Unaí às organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco**. Unaí, MG. Disponível em: http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/index.php/repasses-a-entidades/finish/173-leis/2594-lei-municipal-n-3-083-de-8-de-maio-de-2017-regulamenta-a-liberacao-dos-recursos-financeiros-do-municipio-de-unai-as-organizacoes-da-sociedade-civil-e-da-outras-providencias.html. Acesso em: jan. 2018.

UNAÍ. Lei n.º 3.128, de 11 de dezembro de 2017. **Autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC**. Unaí, MG. Disponível em: http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/index.php/repasses-a-entidades/finish/173-leis/2626-lei-municipal-n-3-128-de-11-de-dezembro-de-2017-



plano-de-distribuicao-previa-de-auxilios-subvencoes-sociais-e-contribuicoes-pdpasce-da-outras-providencias.html. Acesso em: jan. 2018.

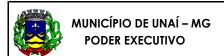
UNAÍ. Lei n.º 3.130, de 21 de dezembro de 2017. **Estabelece a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí para 2018.** Unaí, MG. Disponível em: http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/outros/lai_arquivos/orcamento2018/ldo2 018_prefeitura_unai.pdf. Acesso em: jan. 2018.

Para mais informações, consulte: http://sistemacygnus.com.br/unai/



Imprimir em Papel Timbrado da OSC

IDENTIFICAÇÃO



Nome da Organização da Sociedade Civil:

MROSC - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANEXO II RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - REO

Objeto:										
Tipo de Parceria: Nº Parceria:			Referente Mês (es):		Prestação de Contas:					
Acordo de Cooperação		/20			()PARCIAL ()FINAL					
	AVALIAÇÃO E	CUMPRI	MENT	TO DAS METAS CON	FORME	PLANO	DE TR	ABALE	Ю	
da	Descrição da Meta		l cumprimento da Meta			Indicador Físico				
Nº ordem da Meta					Unidade de medida	Previsto P.Trabalho	Executado no Período Resultado		ltado	
ōΝ						Qtde.	Qtde.	Excedente	Deficitário	
	Exemplos:		Atender	XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	Ex.: associados	20	18	1	2	
O1	xxxxxx	Realizar xxxxxx xxxxx xxxxx xxxxxx xxxxxx xxxxxx		Ex.: horas	500	700	200	-		
02										



RELATÓRIO

"Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados" (Lei Federal 13.019/2014, art. 66, I). Anexar: documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos, impressos sobre a divulgação das atividades/projeto, planilhas de controle dos serviços prestados etc:

Ações Programadas:
A exact Evacuated as
Ações Executadas:
Benefícios Alcançados:
Denericios Aicançados.
Dificuldades Encontradas:
Difficultation Effective attacks.



Demonstrativo fotográfico da execução do objeto				
Foto 1	Foto 2			
Descrição(data/local/atividade):	Descrição(data/local/atividade):			
Descrição(data/local/attividade).	Descrição (data rocal/attividade).			
Foto 3	Foto 4			
1 010 3	1001			
D	D:-2-(d-4-/l1/-4:-:d-d-);			
Descrição(data/local/atividade):	Descrição(data/local/atividade):			
Foto 5	Foto 6			
1000 3	1000			
Descrição(data/local/atividade):	Descrição(data/local/atividade):			



Considera	ações Finais:
Declaração do l	Dirigente da OSC
em reunião no dia/ (ata em ano Associação e na internet no endereço dispõe o Art.11 da Lei 13.019/2014. Os documento expostos se encontram à disposição para análise	as informações contidas neste relatório foi divulgado exo). O mesmo encontra-se publicado no mural da, conforme os comprobatórios do atingimento dos resultados aqui e do Gestor(a) e da Comissão de Monitoramento e liação.
Unaí/MG.,/_ Loc	
Responsável pelo preenchimento (Carimbo e Assinatura)	Responsável Legal da OSC (Carimbo e Assinatura)

Fonte: Modelo disponibilizado pela Controladoria Interna e de Transparência Pública - Município de Unaí-MG

> Modelos disponibilizados em Arquivo Word e Planilhas de Excell.





MUNICÍPIO DE UNAÍ – MG PODER EXECUTIVO

MROSC - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANEXO XIII RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RPS

IDENTIFICAÇÃO								
Nome da Organização da Sociedade Civil:					Nº Parceria:	Tipo de Parceria:		
					/20	Acordo de Cooperação		
Bem/Equipamento: (Ex.: Trator, Colhedeira, Sulcador,				Serviços	s prestados no Mês/Ano:			
Ensiladeir								
Ordem	DATA	NOME DO ASSOCIADO	CPF DO BENEFICIADO	TIPO DE SERVIÇO REALIZADO	TOTAL HORAS	ASSINATURA BENEFICIADO		
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
	Unaí/MG.,/							
	Local e data Nome do Responsável pelo preenchimento Nome do Responsável Legal da OSC (Carimbo e Assinatura) (Carimbo e Assinatura)							

Fonte: Modelo disponibilizado pela Controladoria Interna e de Transparência Pública - Município de Unaí-MG